

***Oficina Estadual para Implantação
do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional***

***A Construção e Implementação do Sistema
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional***

***Onaur Ruano
Secretário-Executivo
Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional***

***TERESINA, PI
Maio, 2011***

História recente no Brasil ...

1986

I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição promovida pelo INAN, à partir de proposta da VIII Conferência Nacional de Saúde

- propõe a criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição e de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar. Aprova a declaração “Alimentação como direito de todos e dever do Estado”

1992

Movimento pela Ética na Política: “Aglutinar as esperanças e ações de todo o povo na direção de uma política guiada por valores éticos em favor da justiça social, da solidariedade e da vida”

História recente no Brasil ...

1993

IPEA publica “*O mapa da fome: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar*”, (Anna Maria T. M Peliano – coord),

- análise da questão alimentar no Brasil.
- indicadores da indigência e da fome, desagregados por áreas metropolitanas, urbanas e rurais,
- dados regionalizados sobre a produção de alimentos.
- **Indicava 32 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza.**

Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida
Herbert de Souza (Betinho) = sua maior expressão.

História recente no Brasil ...

1993

Março: Presidente **Itamar Franco** recebe em 18 de março o documento com a **proposta para uma *Política Nacional de Segurança Alimentar***, apresentada por Luiz Inácio Lula da Silva, assumindo o compromisso da sua implantação.

Abril:

- IPEA lança o ***Plano de combate à fome e à miséria: princípios, prioridades e mapa das ações de governo.***
- Instituído o ***Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)*** em 22 de abril, (Decreto Nº 807/1993).

História recente no Brasil ...

1994

I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasília, DF) aprova **diretrizes** para uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

(i) ampliar as condições de **acesso** à alimentação e reduzir seu peso no orçamento;

(ii) assegurar **saúde, nutrição e alimentação** a grupos populacionais determinados e

(iii) assegurar a **qualidade** biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e seu aproveitamento biológico, estimulando **práticas alimentares e estilo de vida saudáveis**.

História recente no Brasil ...

1995

Decreto Nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, cria o Programa Comunidade Solidária e extingue o CONSEA

1998

Criado o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN)

1999

Instituída a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNaN (Ministério da Saúde) – ótica da SAN

História recente no Brasil ...

2003

Decreto Nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003, recria o CONSEA

Criado o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA, lançado o Fome Zero e criado o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Instituído o Programa Bolsa Família

Proposta PEC 047/2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), que altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social

História recente no Brasil ...

2004

*II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Olinda, PE) delibera pela criação de uma **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN** e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, (Grupo de Trabalho para elaboração da primeira proposta de lei)*

*Criado o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS***

2006

*Aprovada e sancionada a **LOSAN***

História recente no Brasil ...

2007

III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
(Fortaleza, CE). Foco = Por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional

CONSEA – Decreto 6.272/2007

CAISAN – Decreto 6.273/2007

2010

EC 064/2010

PNSAN – Decreto 7.272/2010

Marcos Legais

✓ LOSAN

Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006

✓ EC 064/2010

Direito Humano à Alimentação inserido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, por meio de emenda constitucional aprovada e sancionada em fevereiro de 2010

✓ CONSEA

DECRETO 6.272, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA

✓ CAISAN

DECRETO 6.273, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007 – Cria a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

✓ PNSAN

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de SAN e define critérios para a elaboração do Primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Art. 2º A alimentação adequada é ***direito*** fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e **indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal**, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do *direito* de todos ao ***acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente***, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base **práticas alimentares promotoras de saúde** que respeitem a **diversidade cultural** e que sejam **ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis**.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 10. O SISAN tem por *objetivos*

- formular e implementar **políticas** e planos de segurança alimentar e nutricional,
- estimular a **integração** dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como
- promover o **acompanhamento, o monitoramento e a avaliação** da segurança alimentar e nutricional do País.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 11. Integram o SISAN:

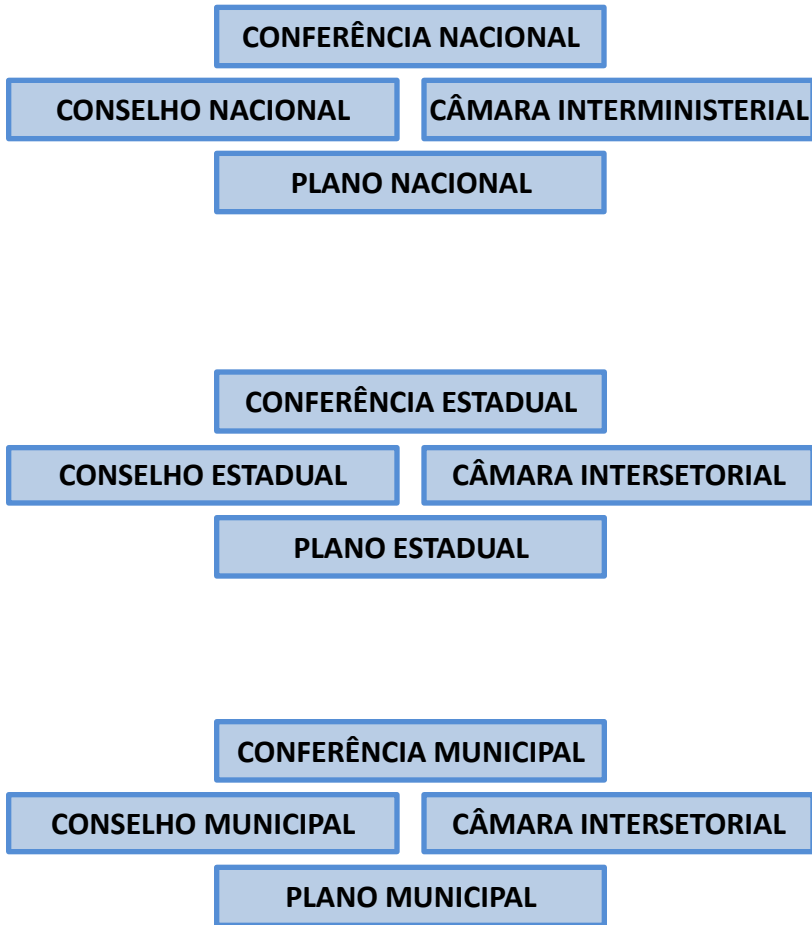
- I – a **Conferência** Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – o **CONSEA**;
- III – a **CAISAN**;
- IV – os **órgãos e entidades** de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ADESÃO

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN



FÓRUM BIPARTITE

PACTOS DE GESTÃO PELO DHAA

FÓRUM TRIPARTITE

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PNSAN

Adesão ao SISAN – Decreto 7272/2010

Requisitos mínimos para formalização de Termos de Adesão (a serem regulamentados pela CAISAN, após consulta ao CONSEA):

I – **conselho** estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais

II – **câmara** ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional

III – **compromisso de elaboração do plano** estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional

Composição da CAISAN – Pleno Ministerial

MINISTRA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – **TEREZA CAMPELLO** – PRESIDENTA

MINISTRO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – **ANTÔNIO PALOCCI**

MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – **WAGNER ROSSI**

MINISTRO DAS CIDADES – **MÁRIO NEGROMONTE**

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – **AFONSO FLORENCE**

MINISTRO DA EDUCAÇÃO – **FERNANDO HADDAD**

MINISTRO DA FAZENDA – **GUIDO MANTEGA**

MINISTRA DO MEIO AMBIENTE – **IZABELLA TEIXEIRA**

MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – **MIRIAM BELCHIOR**

MINISTRO DA SAÚDE – **ALEXANDRE PADILHA**

MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO – **CARLOS LUPI**

MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – **FERNANDO BEZERRA**

MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – **ALOIZIO MERCADANTE**

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – **ANTÔNIO PATRIOTA**

MINISTRA DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – **IDELI SALVATI**

SECRETÁRIO DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - **GILBERTO CARVALHO**

SECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – **IRINY LOPES**

SECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – **MARIA DO ROSÁRIO**

SECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PR – **LUIZA HELENA DE BARROS**

*Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional*



Atribuições da CAISAN

- ✓ **Coordenar a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, mediante interlocução permanente entre o CONSEA e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- ✓ **Elaborar o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- ✓ **Gerar informações ao CONSEA**, necessárias ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ **Assegurar a revisão do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos**, com base nas orientações dessa Câmara, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução;
- ✓ **Instituir e coordenar o Fórum Tripartite**;
- ✓ **Promover interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal** sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Atribuições da CAISAN

- ✓ **Elaborar** conjuntamente com os representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **o pacto de gestão e outros instrumentos de pactuação federativa**;
- ✓ Disciplinar, após consulta do CONSEA, os **procedimentos necessários** para a **elaboração dos instrumentos de pactuação**, definições quanto à **composição** e a **forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites**, bem **como critérios e procedimentos de participação no SISAN**;
- ✓ **Formalizar a adesão e a participação das entidades governamentais e sem fins lucrativos**;
- ✓ **Regulamentar** os procedimentos e o conteúdo dos **termos de adesão e dos termos de participação**;
- ✓ **Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos** em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional **no plano plurianual e nos orçamentos anuais**;
- ✓ **Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.**

Plano Nacional de SAN

O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- ✓ conter ***análise da situação nacional de SAN***;
- ✓ ser ***quadrienal*** e ter vigência correspondente ao ***plano plurianual***;
- ✓ ***consolidar os programas e ações que contribuem para a SAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários*** para a sua execução;
- ✓ ***explicitar as responsabilidades*** dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os ***mecanismos de integração e coordenação*** daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- ✓ incorporar ***estratégias territoriais e intersetoriais*** e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
- ✓ ***definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.***

Recomendações para a elaboração do Plano

PRINCÍPIOS DA LOSAN:

- ✓ a **participação social** na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle social das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e
- ✓ a **promoção da intersectorialidade** das políticas, programas e ações governamentais.

Recomendações para a elaboração do Plano

✓ ETAPAS SOB COORDENAÇÃO DA CAISAN

- 1. Construção de pré-proposta do Plano no âmbito da CAISAN**
 - 1.1 - Instituir (por meio de resolução) um novo Comitê Técnico – CT
 - 1.2 – Apoio de Consultores
- 2. Participação no âmbito do SISAN e consulta pública**
 - 2.1 – Diálogo com o CONSEA ao longo do processo
 - 2.2 – Consulta ao Pleno do CONSEA
 - 2.3 – Consulta Pública
- 3. Validação e instituição interministerial**
 - 3.1 - Aprovar a versão final do Plano Nacional de SAN pelos ministros membros da CAISAN e o seu encaminhamento formal para a Presidência da República

Monitoramento e Avaliação

Dimensões de Análise:

- ✓ produção de alimentos;
- ✓ disponibilidade de alimentos;
- ✓ renda e condições de vida;
- ✓ acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- ✓ saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- ✓ educação; e
- ✓ programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

Obrigado ;-)

Secretaria-Executiva

da

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

caisan@mds.gov.br

(61) 3433-1649/1563